

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 2003

Altera o Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999. Item 96 da Lista de Serviços (Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar Pelo Banco Central).

AUTOR: Dep. Nelson Bornier

RELATOR: Dep. Carlos Willian

VOTO EM SEPARADO (Dr. Sr. Deputado José Pimentel)

O projeto prevê a obrigatoriedade das instituições financeiras manterem controle fidedigno mensal, por estabelecimento, contendo lista dos clientes e dos valores dos serviços prestados, entre outras informações, visando possibilitar a ação fiscalizadora dos municípios na cobrança do ISS. A ausência de informações implicaria em arbitrar a base de cálculo do imposto. O substitutivo não introduziu alterações importantes em relação ao conteúdo do projeto.

As informações solicitadas já estão disponíveis nos diversos sistemas que controlam as operações das instituições financeiras, sendo colocadas a

disposição das autoridades quando solicitadas. Ademais, ainda que estejam disponíveis, ao se prever em lei federal a obrigação acessória conforme prevista neste projeto, a base de dados teria que ser duplicada, o que ocasionaria aumento desnecessário dos custos operacionais, elevando ainda mais o já alto spread bancário.

Assim, somos, no mérito, contrários ao presente projeto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2003

Deputado José Pimentel